



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.049, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

“Concede Subvenção Social à UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA “CAMINHO DE EMAÚS” e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a **UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA “CAMINHO DE EMAÚS”**, CNPJ 24.651.200/0001-72, subvenção social na importância de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência e promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social.

Parágrafo único. A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

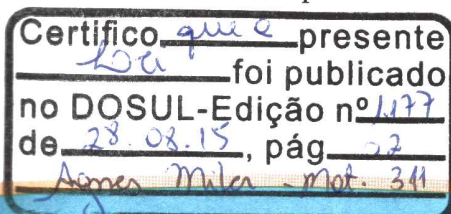
Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

41.102 – Fundo Municipal de Assistência Social;
08.241.0105.2.143 – Apoio as Entidades que Desenvolvem para Crianças e Adolescentes;
100.000 – Recursos Próprios
3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 24 de agosto de 2015.



LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal